



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à hierarquia de princípio fundamental. As contratações públicas, enquanto vetores de implementação das políticas públicas, demandam um planejamento meticuloso, capaz de otimizar a alocação de recursos e maximizar a efetividade das ações governamentais.

1.2 O presente documento materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada.

1.3 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade a ser atendida e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Considerando a lacuna normativa em relação à elaboração do estudo técnico preliminar no âmbito municipal, este documento observará, subsidiariamente e no que couber, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e a Resolução nº 095/2023-CMP, no que tange à pesquisa de preços.

### 2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas conforme abaixo:

#### 2.1.1 LEIS

a) Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

d) Lei nº 14.785, 27 de dezembro de 2023 – Lei que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

técnicos e afins;

e) Lei Orçamentária Anual – LOA

2

### 2.1.2 DECRETOS

a) Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023 – Que assegura tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social local e regional, no âmbito do Município de Parintins.

b) Decreto nº 072/2023-PGMP, 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

### 2.1.3 RESOLUÇÕES

a) Resolução nº 095/2024, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

b) Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – que estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

c) Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

d) Resoluções RDC nº 91, de 30 de junho de 2016 - que dispõe sobre as Boas Práticas para o sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

## 3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 018/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas e micro-organismos, com objetivo de executar a limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d’água, dedetização, compreendendo a desinsetização, desratização, descupinização, no prédio da Câmara Municipal de Parintins-AM”.

3.3. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

3.4 Valor Estimado: R\$ 21.806,43 (vinte e um mil oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos)



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### 4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

##### 4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A higiene é fundamental em qualquer ambiente, abrangendo não apenas conceitos de limpeza e desinfecção, mas também cuidados e controles especiais com vetores, ácaros, fungos e bactérias.

4.1.2 Recentemente, constatou-se o aparecimento de roedores, baratas, cupins, formigas, ácaros, fungos e bactérias no ambiente da Câmara Municipal de Parintins, apesar dos esforços regulares de limpeza e desinfecção realizados pela equipe responsável.

4.1.3 Assim, faz-se necessária a realização de serviços especializados de controle de pragas e micro-organismos no prédio da Câmara Municipal de Parintins-AM, visando:

4.1.3.1 Eliminar pragas urbanas (insetos, roedores e cupins);

4.1.3.2 Eliminar ácaros, fungos e bactérias, especialmente no Setor de Arquivo;

4.1.3.3 Garantir um ambiente de trabalho salubre e seguro para os servidores;

4.1.3.4 Conservar o acervo documental;

4.1.3.5 Cumprir as legislações vigentes relativas à saúde coletiva e preservação patrimonial.

4.1.4 A limpeza e desinfecção química de caixas d'água é serviço essencial que visa garantir o fornecimento de água tratada potável e de qualidade. Conforme as Resoluções RDC nº 216/2004 e nº 91/2016 da ANVISA, os reservatórios de água devem ser higienizados a cada seis meses. A não realização periódica pode comprometer a saúde dos usuários da Câmara Municipal de Parintins.

4.1.5 No setor de arquivo, a presença de micro-organismos como ácaros, fungos e bactérias requer intervenção especializada para preservação dos documentos originais e únicos, bem como para proteger a saúde dos profissionais que manuseiam os arquivos.

4.1.6 A Câmara Municipal de Parintins não dispõe de servidores com habilidades adequadas, materiais, produtos, equipamentos e certificação necessários para realizar tais serviços, justificando a necessidade da contratação de empresa especializada.

4.1.7 Os serviços a serem contratados classificam-se como SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado. Enquadram-se como atividades auxiliares ou acessórias à área de competência legal deste Poder Legislativo, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.8 Na execução dos serviços, não será exigida mão de obra com dedicação exclusiva à Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta.

4.1.9 O serviço pretendido será de natureza serviço não continuado de execução periódica, com duração inicial do contrato fixada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

#### 4.2 REQUISITANTES

4.2.1 O serviço de limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como dedetização, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, visa atender a solicitação da Chefia de Gabinete e do Setor de Arquivo da Câmara Municipal de Parintins-AM.

4

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Chefe do Gabinete da Presidência	Marcio Wander Ribeiro Conceição
Setor de Arquivo	José Carlos Pereira

#### 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e micro-organismos encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Parintins, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratação está alinhada à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, assegurando a existência de recursos financeiros necessários para sua efetivação. Dessa forma, a Câmara Municipal mantém rigoroso controle orçamentário e gerencial de suas despesas, prevenindo o fracionamento indevido e promovendo a correta alocação dos recursos públicos.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com atuação comprovada em serviços de controle de pragas e micro-organismos, abrangendo limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, desinsetização, desratização e descupinização.

6.2 Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

6.2.1 Licença no conselho de classe correspondente (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV), válida para a empresa ou seu responsável técnico;

6.2.2 Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;

6.2.3 Licença de operação válida expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) ou, alternativamente, Licença de Conformidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

6.2.4 Atestado de aptidão técnica emitido por pessoa jurídica, comprovando a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto.

6.3 A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços executados, pelo prazo mínimo de três meses, observando os seguintes requisitos:

6.3.1 Qualificação técnica: Disponibilização de profissional habilitado e equipe com capacitação adequada;

6.3.2 Recursos e disponibilidade: Fornecimento de produtos, equipamentos e mão de obra compatíveis com as especificações técnicas exigidas;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

6.3.3 Sustentabilidade ambiental: Cumprimento rigoroso da legislação ambiental e adoção de práticas sustentáveis;

6.3.4 Eficiência econômica: Oferecimento de condições que assegurem equilíbrio entre qualidade e preço;

6.3.5 Conformidade legal e normativa: Observância integral à legislação e normas técnicas aplicáveis.

6.4 Além dos requisitos técnicos, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e social, mediante apresentação da documentação habilitatória pertinente, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.5 A licitação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, assegurando tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social local e regional, cujas particularidades e condições estarão detalhadas no Termo de Referência e no Edital

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa das quantidades dos serviços a serem executados, seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE	NR APL	TOTAL
1	A LIMPEZA DE FORRO: consiste na retirada do excesso de sujeira, evitando a proliferação de pragas. Área total do forro: prédio com as dimensões de 15m de largura por 42,16m de comprimento, perfazendo um total de 632m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	632,4	4	2.529,6
2	A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA: consiste no esgotamento das Caixas D'Águas por processo mecânico; lavagem das paredes internas com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório; retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico; enxágue e desinfecção; aspersão de hipoclorito de sódio. São 4 caixas de 1.000 litro cada.	m <sup>3</sup>	2	4	8
3	DEDETIZAÇÃO – que consiste na realização da descupinização, desinsetização, desratização. Esses serviços deverão ser realizados no prédio como um todo; devendo, no setor de arquivo, ser realizado de forma minuciosa, visando a eliminação dos micro-organismo, como ácaro, fungos e bactérias. Nesse setor a empresa contratada deverá remover as caixas de documentos e fazer a limpeza total, tanto das caixas como das prateleiras, móveis e	m <sup>2</sup>	1.024	4	4.096



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

equipamento existentes no setor. Área total do prédio: 64m de comprimento x 16m de largura totalizando 1024m <sup>2</sup> .					
--	--	--	--	--	--

6

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração de um orçamento preliminar durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um orçamento definitivo, mais detalhado, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

8.2 O orçamento preliminar, elaborado neste ETP, serve como estimativa inicial para dimensionamento das necessidades relacionadas à prestação dos serviços. Esta estimativa fundamenta o planejamento e permite identificar a viabilidade do projeto em relação ao orçamento disponível.

8.3 Em conformidade com a Resolução nº 095/2023-CMP, a pesquisa de preços adotada neste ETP baseou-se em parâmetros que refletem a realidade local. Para tanto, foram consultados preços disponíveis na plataforma "Painel de Preços" ([paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://paineldeprescos.planejamento.gov.br)), conforme pesquisa realizada em 22 de maio de 2025, e também obtidas cotações diretas com fornecedores locais.

8.4 O valor estimado preliminarmente para a contratação dos serviços é de **R\$ 21.806,43 (vinte e um mil oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme demonstrado na planilha abaixo:

### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Após levantamento realizado no mercado local, constatou-se que o órgão responsável pela pasta ambiental do município não executa os serviços objeto deste estudo, motivo pelo qual tais soluções não foram consideradas.

9.2 Para atendimento das necessidades apontadas neste estudo, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada, precedida de processo licitatório.

9.3 Para fundamentar a escolha da solução, foram analisadas contratações similares em outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais e termos de referência.

9.4 Da análise realizada, verificou-se que, de modo geral, não há variações significativas quanto à natureza dos serviços contratados para o controle de pragas urbanas e micro-organismos.

9.5 Foi identificado que a metodologia de controle integrado de pragas e micro-organismos abrange o uso de medidas físicas e químicas, sendo o método químico o mais utilizado devido à sua maior eficácia.

9.6 No controle não químico, utilizam-se ações preventivas e barreiras físicas (armadilhas, vedação de pontos críticos etc.), que isoladamente não se mostram suficientes para controle integrado de todas as pragas urbanas.

9.7 Levantamento realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) evidencia que diversos órgãos públicos adotam modelo de execução com quatro aplicações anuais (trimestrais) para o controle de pragas, similar ao previsto neste estudo.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.8 No caso específico de limpeza e desinfecção de caixas d'água, o procedimento deve obedecer a um intervalo máximo de seis meses, conforme determina a RDC nº 216/2004 e a RDC nº 91/2016 da ANVISA.

#### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7

10.1 A presente contratação visa à execução de serviços de controle de pragas e micro-organismos, em consonância com o Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como "atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração". Esta definição fundamenta o escopo da contratação, que objetiva garantir ambientes salubres nas dependências da Câmara Municipal de Parintins.

10.2 Esta contratação destina-se à intervenção em estruturas já existentes, abrangendo atividades de conservação, limpeza, desinfecção e controle de pragas. O objetivo é preservar a salubridade dos ambientes, proteger o acervo documental e a saúde dos servidores e usuários, além de manter a funcionalidade das instalações.

10.3 A natureza da obrigação caracteriza-se como não continuada ou contratada por escopo, conforme o Art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade exige do contratado a prestação de serviços específicos em períodos predeterminados, com resultados mensuráveis. Eventual prorrogação, nos termos do Art. 106 da mesma lei, dependerá de justificativa detalhada e demonstração de sua imprescindibilidade, observando os princípios da economicidade e eficiência.

10.4 A execução dos serviços seguirá cronograma físico-financeiro detalhado, especificando prazos para conclusão de cada etapa (limpeza de forro, limpeza de caixas d'água, desinsetização, desratização, descupinização e eliminação de micro-organismos). Serão estabelecidos marcos de entrega e indicadores de desempenho para monitoramento da qualidade.

10.5 Por não se enquadrarem na categoria de natureza continuada (Art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021), estes serviços possuem escopo definido e resultados específicos a serem alcançados em cada aplicação. Portanto, eventual prorrogação não se fundamenta no Art. 107, mas no Art. 106, que trata de contratos por escopo, exigindo demonstração de vantajosidade para a Administração.

10.6 A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, modalidade que se enquadra perfeitamente ao objeto por se tratar de serviço comum, conforme disposto no Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, caracterizado por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O Pregão Eletrônico, previsto no Art. 29 da mesma lei, proporciona maior competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório.

10.7 A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelece o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não sendo permitida sua prorrogação automática. Qualquer prorrogação excepcional deverá atender rigorosamente às exigências legais, incluindo demonstração fundamentada de vantajosidade para a Administração e manutenção das condições originalmente pactuadas. A análise de vantajosidade considerará preços praticados no mercado, qualidade dos serviços e capacidade do fornecedor em atender às demandas.

10.8 Em caso de prorrogação justificada da ata, as quantidades registradas não serão automaticamente renovadas, dependendo de análise criteriosa da demanda, disponibilidade orçamentária e interesse da



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Administração. Será realizada pesquisa de mercado para verificar a competitividade dos preços registrados antes de qualquer decisão sobre prorrogação.

8

10.9 A adoção do sistema de registro de preços, precedido de Pregão Eletrônico, justifica-se pela flexibilidade proporcionada, onde o prestador compromete-se a realizar os serviços nas condições estabelecidas, enquanto a Administração efetua os pedidos conforme a necessidade, otimizando recursos e evitando desperdícios. Esta abordagem está em conformidade com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços por meio deste sistema quando há necessidade frequente do serviço, como é o caso do controle periódico de pragas.

10.10 Os serviços de controle de pragas e micro-organismos caracterizam-se como de necessidade frequente (periodicidade semestral), sem complexidade técnica elevada, adequando-se aos requisitos para utilização do sistema de registro de preços. Esta abordagem proporciona agilidade na contratação, padronização e otimização de custos.

10.11 Os serviços a serem executados compreendem:

#### **10.11.1 Limpeza e desinfecção de caixas d'água (semestral):**

10.11.1.1 Esgotamento do reservatório;

10.11.1.2 Lavagem e escovação interna;

10.11.1.3 Remoção e descarte de resíduos;

10.11.1.4 Desinfecção com hipoclorito de sódio;

10.11.1.5 Reabastecimento do sistema.

#### **10.11.2 Limpeza de forro (trimestral):**

10.11.2.1 Isolamento e sinalização da área;

10.11.2.2 Inspeção de segurança;

10.11.2.3 Remoção de resíduos e detritos;

10.11.2.4 Limpeza manual/mecânica;

10.11.2.5 Descarte adequado de materiais.

#### **10.11.3 Controle integrado de pragas (trimestral):**

10.11.3.1 Desinsetização: Aplicação de inseticidas autorizados em áreas internas, externas, ralos e superfícies;

10.11.3.2 Desratização: Instalação estratégica de raticidas e controle em caixas de passagem;



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10.11.3.3 Descupinização: Vistoria técnica e tratamento de estruturas de madeira;

10.11.3.4 Tratamento especial no arquivo: Higienização de caixas, prateleiras, móveis e documentos para eliminação de ácaros, fungos e bactérias.

10.12 Para cada serviço executado, a contratada fornecerá Certificado de Execução assinado por profissional habilitado, contendo informações sobre produtos utilizados, recomendações de segurança e período de garantia.

#### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Considerando a natureza complementar e integrada dos serviços de controle de pragas e micro-organismos, limpeza de forro e de caixas d'água no prédio da Câmara Municipal de Parintins, recomenda-se a contratação em preço unitário. A reunião desses serviços em um único grupo potencializa a eficiência operacional e o alcance dos resultados pretendidos.

11.2 A execução desses serviços de forma conjunta é imprescindível, uma vez que todos visam o controle e a prevenção do surgimento e proliferação de vetores, pragas urbanas e micro-organismos. Separar a contratação poderia comprometer a eficácia das medidas adotadas.

11.3 A forma proposta para a contratação não prejudica a concorrência, pelo contrário, amplia as possibilidades de participação de empresas especializadas, já que muitas atuam de forma abrangente nesse segmento.

11.4 A realização de licitação por itens ou a separação dos serviços demandaria múltiplas contratações, aumentando significativamente a complexidade de gestão e fiscalização dos contratos.

11.5 Justifica-se também a contratação conjunta dos serviços com o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos necessários à sua execução, visto que a aquisição isolada desses insumos demandaria processo licitatório próprio e posterior manutenção.

#### 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com esta contratação, busca-se:

12.1.1 Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade para o desenvolvimento das atividades na Câmara Municipal;

12.1.2 Promover o correto descarte dos resíduos provenientes dos serviços;

12.1.3 Controlar eficazmente pragas e micro-organismos;

12.1.4 Proporcionar ambientes limpos e descontaminados;

12.1.5 Criar um ambiente de trabalho mais saudável, aumentando a segurança e o bem-estar dos servidores;

12.1.6 Prevenir doenças ocupacionais;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

10

12.1.7 Aumentar a produtividade;

12.1.8 Manter a qualidade da água fornecida;

12.1.9 Resguardar o patrimônio público;

12.1.10 Preservar o acervo documental e o mobiliário institucional.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 Para a realização dos serviços, os setores competentes deverão designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

13.2 Em relação às obrigações da contratada, o contrato deverá prever o prazo de garantia para cada serviço executado, conforme o tipo de praga ou micro-organismo tratado.

13.3 A empresa contratada deverá cumprir integralmente a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas em serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

13.4 A contratada deverá apresentar relatório detalhado da execução dos serviços e emitir uma planilha de monitoramento periódico, a ser acompanhada pela fiscalização técnica.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1 Considerando que o objeto deste ETP refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas e micro-organismos, informa-se que até o presente momento, no ano de 2025, não houve outra contratação para os mesmos fins.

14.2 A última contratação correlata foi realizada no ano anterior, tendo previsto a execução dos serviços em caráter pontual, inexistindo, portanto, contrato vigente relacionado ao objeto pretendido.

### **15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

15.1 A execução dos serviços objeto deste ETP pode gerar impactos ambientais, como:

15.1.1 Riscos à fauna não alvo;

15.1.2 Contaminação do solo e da água;

15.1.3 Surgimento de pragas resistentes;

15.1.4 Exposição humana a produtos químicos;

15.1.5 Desequilíbrios de biodiversidade;

15.1.6 Descarte inadequado de resíduos.



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11

15.2 Para mitigar tais impactos, a contratada deverá:

15.2.1 Priorizar produtos atóxicos e biodegradáveis;

15.2.2 Dar preferência a técnicas de aplicação direcionada e de baixa toxicidade;

15.2.3 Racionalizar o uso de substâncias químicas;

15.2.4 Adotar métodos integrados de controle sempre que possível;

15.2.5 Realizar aplicação em horários em que o prédio esteja desocupado;

15.2.6 Garantir adequada ventilação;

15.2.7 Comunicar previamente aos usuários;

15.2.8 Fornecer orientação sobre práticas seguras.

15.3 O gerenciamento dos resíduos exige:

15.3.1 Logística reversa obrigatória das embalagens;

15.3.2 Inutilização adequada;

15.3.3 Destinação correta conforme legislação vigente;

15.3.4 Registro documental de toda a movimentação.

15.4 Todos os métodos e produtos deverão possuir registros e aprovações dos órgãos competentes (ANVISA, IBAMA e Ministério da Agricultura), respeitando sempre o critério de menor toxicidade viável.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A contratação objeto deste estudo técnico preliminar mostra-se necessária, visto que a análise aponta como solução mais viável, do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e micro-organismos.

16.2 Recomenda-se que os serviços de controle de pragas e micro-organismos sejam realizados trimestralmente, com exceção da limpeza e desinfecção de caixas d'água, que deve ser realizada semestralmente, conforme normas da ANVISA.

16.3 Existe viabilidade orçamentária para a contratação, estando a estimativa de custos compatível com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal Classificação  
Programática: 01.031.0001.2.001 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício vigente.

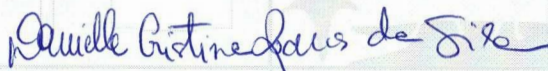
12

16.4 Portanto, a solução indicada é a mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada, sendo justificada, apropriada e alinhada às capacidades e prioridades da Câmara Municipal de Parintins-AM, motivo pelo qual recomenda-se a continuidade do processo visando a efetivação da contratação.

**ANEXOS**

Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;  
Pesquisa de Preço.

Parintins-AM, 23 de maio de 2025.



**DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA**

Assessora Técnica

Portaria nº 126/SRH-CMP

